DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 138/2007

de 26 de Outubro de 2007

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 100/2007, de 28 de Setembro de 2007 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais ([2]) deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 183/2005 revoga a Directiva 95/69/CE ([3]) do Conselho e a Directiva 98/51/CE da Comissão ([4]), que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo II do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) A seguir ao ponto 31l (Decisão n.º 2006/677/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«31m. **32005 R 0183**: Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais (JO L 35 de 8.2.2005, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao artigo 18.º é aditado o seguinte número:

"5. Para os Estados da EFTA, a data referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º é fixada em dois meses após a data de entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE que integra o Regulamento (CE) n.º 183/2005 no Acordo EEE".»

2) O texto dos pontos 31b (Directiva 95/69/CE do Conselho) e 31ba (Directiva 98/51/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 183/2005 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 47 de 21.2.2008, p. 12.
([2]) JO L 35 de 8.2.2005, p. 1.
([3]) JO L 332 de 30.12.1995, p. 15.
([4]) JO L 208 de 24.7.1998, p. 43.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Outubro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ou na data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2007, de 26 de Outubro de 2007, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.